LEI Nº 2.790, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria na Rede Municipal de Ensino, uma Escola Municipal, no Bairro Jardim dos Candidés.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal, para manutenção do ensino de primeiro grau, no Bairro Jardim dos Candidés, nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, como integrante da Rede Municipal de Ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-129/90
Publicação Jornal Participação, nº 113, de 30/11/90.